



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio Notarial do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

| LIVRO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-----------|---------|
| 2035-N | 242 | |
| COD. ESC | PROTOCOLO | PÁGINA |
| 0167 | 01022997 | 001/003 |

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Solange Barreto da Cruz
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso que faz: Estado do Paraná a favor de Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC, como abaixo se declara:

S/A/I/B/A/M/ quantos esta pública Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso virem que aos **dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017)** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado na qualidade de outorgante concedente, **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Vicente Machado, nº 445 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 76.416.890/0001-89, neste ato representada conforme Resolução SEFA nº 410/2015, aos 24 de junho de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Paraná, aos 29/06/2015, com cópia arquivada na pasta de protocolo nº 1022997, por seu Chefe de Gabinete **Celso Tadeu de Azevedo Silveira**, brasileiro, que declarou ser solteiro, administrador de empresas, nascido aos 25/12/1954, portador da cédula de identidade RG nº 14.496.750-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 382.775.817-34, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, nº 1652, aptº 232 - Centro, na cidade de Curitiba, Paraná, adiante denominada **concedente**; e de outro lado na qualidade de outorgada concessionária, **Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Vicente Machado nº 445 - 16º andar, inscrita no CNPJ sob o número 23.043.212/0001-51, neste ato representada conforme Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41300292230, aos 24/07/2015, Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de outubro de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20166701297, aos 10/10/2016, e Termos de Posse de Membro da Diretoria Executiva, datadas de 04/10/2016, os quais ficam arquivados na pasta de protocolo nº 1022997, por seu Diretor Presidente, **Rogério Perna**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.460.877-1/SESP/PR, expedida em data de 12/05/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 078.681.278-80, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Franco nº 1826, aptº 1505 - Batel, na cidade de Curitiba, Paraná, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **Carlos Alberto Vagetti Silva**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.336.341-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 071.753.629-78, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco nº 2825, aptº 12 - Rebouças, na cidade de Curitiba, Paraná, adiante denominada **concessionária**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que resolvem firmar por meio desta Escritura de concessão de direito real de uso, a título oneroso, conforme Processo SID nº 14.151.211-0, com fundamento legal no art. 17 parágrafo 2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 8º, I, "g", da Lei Estadual nº 15.608/07, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** é a **concedente** senhora e legítima proprietária e possuidora do imóvel constituído pelo **Lote de terreno** designado pela letra "A", de forma irregular, com a área de **1.064,00m2**, contendo um edifício construído de subsolo e 18 pavimentos, nos quais se inclui o andar térreo, com a área de **10.890,00m2**, situado na Avenida Vicente Machado nº 445, com as demais características e confrontações constantes na matrícula adiante referenciada. Que dito imóvel foi havido pela concedente por força do **R-02 da Matrícula nº 112.111** do Cartório de Registro de Imóveis da **Sexta Circunscrição** imobiliária desta Capital. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO:** A **concedente** institui e concede, neste ato, como tem concedido à **concessionária**, a qual aceita, o uso e gozo da **parte ideal de 40,00m2**, do imóvel identificado na cláusula primeira, com natureza de concessão de direito real de uso, com direito real resolúvel, pelo prazo determinado na Cláusula Oitava, destinando-se exclusivamente para fins administrativos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PACTUADOS:** A **concessionária** pagará à **concedente**, o valor de **R\$ 611,60** (seiscentos e onze reais e sessenta centavos), mensalmente, sendo que os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 7.339,20** (sete mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão mensais, devendo ser pagos até o dia 10 do mês subsequente à Concessão. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

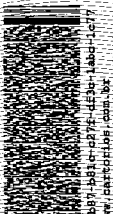
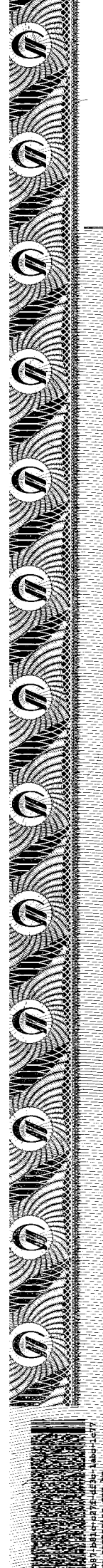


1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba/PR
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br



| | | |
|-----------|-----------|---------|
| LIVRO | FOLHA | RUBRICA |
| 2035-N | 243 | |
| COD. ESC. | PROTOCOLO | PÁGINA |
| 0167 | 01022997 | 002/003 |

concedente, mantida sob o nº 70.000-2, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 3793-1 – Governo Curitiba. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** Fica a concessionária obrigada a: I – administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim; II – assegurar que ao imóvel não seja dada destinação diversa da finalidade que motiva a cessão, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira; III – permitir que a CONCEDENTE tenha livre acesso ao imóvel para que realize fiscalizações periódicas; IV – pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS NOTARIAIS:** As despesas notariais relativas à lavratura da escritura pública da Concessão de Direito Real de Uso e o respectivo registro, no cartório imobiliário, serão de inteira responsabilidade da concessionária. **CLÁUSULA SEXTA – DA FRUIÇÃO E VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO:** A concessionária, a partir da inscrição da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel no competente cartório de registro de imóveis, fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no presente instrumento, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo. **Parágrafo Único:** É vedado o fracionamento do imóvel objeto desta Concessão, devendo a concessionária, no uso, observar todas as normas urbanísticas pertinentes. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Considerar-se-á rescindido o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, ocorrendo a reversão do imóvel à CONCEDENTE, nos seguintes casos: I - Quando a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda, do presente Termo. II - Na hipótese da transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. III - Inadimplemento de qualquer cláusula contratual. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de duração deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes, manifestada em Termo Aditivo próprio, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento. **CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR para dirimir às dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES:** Pelo **Concedente**, através de seu representante, me foi dito: a) que declara sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86; b) que se compromete a colaborar com a concessionária, tomando todas as providências que estiverem ao seu alcance para possibilitar o registro desta Escritura Pública no competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo preencher todos os cadastros relativos ao imóvel, e fornecer todas as informações necessárias. II - Pela **concessionária:** a) que aceita a presente escritura como nela e contém, em todos os seus termos; b) que tem pleno conhecimento do teor das certidões de feitos ajuizados, concordando com a elaboração da presente escritura; **Pelas partes contratantes** me foi dito ainda: a) que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no art. 664 do Provimento nº 249 de 27/09/2013, Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e desde já requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer das partes ou ainda pelo Primeiro Tabelião de Notas desta Capital. Pelo outorgada concessionária me foi declarado: a) que, embora tenha pleno conhecimento, e devidamente esclarecida e advertida por este cartório sobre as certidões mencionadas no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86, dispensou expressamente a outorgante concedente, da apresentação das certidões de feitos ajuizados. O ato dispensa testemunhas. Provimento 249 de 27/09/2013, Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Apresentada a Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda - com código de controle – 1600.9863.E225.C069, emitida para Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda, às 15:20:11 hrs., do dia 28/10/2016, válida até 26/04/2017, com base na portaria conjunta RBF/PGFN nº 1751 de 02/10/2014, devidamente validada por esta serventia na internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Fica dispensada a descrição e caracterização do imóvel, conforme disposto no Artigo 2º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Artigo 3º do Decreto 93.240 de 09/09/86. Foram apresentadas em nome





1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070
1tabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720



Colégio Notarial do Brasil
ASSOCIADO

| | | |
|-----------|-----------|---------|
| LIVRO | FOLHA | RUBRICA |
| 2035-N | 244 | |
| COD. ESC. | PROTOCOLO | PÁGINA |
| 0167 | 01022997 | 003/003 |

Curitiba/PR, positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria da Receita Estadual do Paraná; todas do conhecimento das partes e pelo outorgante me foi expressamente declarado sob responsabilidade civil e penal, inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta Escritura, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo conforme disposto no par. 3º do art. 1º do Decreto nº 93.240. Apresentada Certidão Negativa de Débitos Tributários relativo ao imóvel, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba em data de 22/03/2017 sob nº 045720/2017. Foi emitido o Relatório Negativo de Consulta de Disponibilidade de Bens, Código HASH: 868e.6aec.90f5.1dea.d76f.dead.8879.2d82.7801.ea13, expedido aos 18/04/2017 às 08:34:49, para o CPF/CNPJ 76.416.890/0001-89 - em nome de Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, nos termos do Provimento nº 39, do Conselho Nacional de Justiça. Foi emitido o Relatório Negativo de Consulta de Disponibilidade de Bens, Código HASH: c861.40ee.a33e.a2e4.84e7.290e.6d3c.a9bc.1291.8535, expedido aos 18/04/2017 às 08:35:35, para o CPF/CNPJ 23.043.212/0001-51 - em nome de Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC, pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, nos termos do Provimento nº 39, do Conselho Nacional de Justiça. O ato dispensa testemunhas. Provimento 249 de 27/09/2013, Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi apresentada a Certidão negativa de Ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Sexta Circunscrição imobiliária desta Capital, do conhecimento das partes. Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000024898614, no valor de R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos), recolhido em data de 19/04/2017. Pelas partes contratadas me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Ato lavrado sob número de ordem 01907/2017. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, Solange Barreto da Cruz, Escrevente Autorizada, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. C - 1.260,00 VRC. R\$ 229,32. (a.a.) Celso Tadeu de Azevedo Silveira, Rogério Perna, Carlos Alberto Vagetti Silva.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Solange Barreto da Cruz



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Lwm76 . PYAvL . OsyUG , Controle: JkoWC . 8KhsW
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>

